



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº 027/2003.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento escolar e à saúde da população;

Parágrafo Único – A contratação de pessoal para servir na área de serviços gerais (limpeza, merendeiras, etc.), far-se-á exclusivamente para suprir a falta servidores não preenchidas quando da realização de concurso público, por não aceitarem assumir nas localidades da zona rural, de difícil acesso, destacando-se, preliminarmente, as comunidades constantes da relação anexa que integra este Projeto de Lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de curso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o seguinte prazo máximo de dezoito meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Parágrafo 1º - O prazo de que trata este artigo é improrrogável, salve se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa para serviços diferentes, após o encerramento do contrato temporário.

Parágrafo 3º - Não será permitido o desvio de função de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão ou afastamentos de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Parágrafo 4º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, objeto desta Lei, será observado o horário equivalente a 50% do estabelecido no plano de carreira dos demais servidores da espécie, e o salário será também de 50% do salário mínimo vigente na época.

Parágrafo 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e, simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público, no prazo de sua validade.

Parágrafo 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

Parágrafo 3º - Os contratados, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e sob o regime desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

Art. 7º - Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

Parágrafo 1º - A inspeção de saúde, para efeito das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou outro por esta indicado.

Parágrafo 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

Art. 9º - A contratação temporária dependerá da existência prévia de dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender às despesas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal